

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19

Ao dia primeiro de julho de dois mil e vinte (01/07/2020), o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52– Centro, em Santo Antônio do Pinhal, E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br neste ato representado pelo Presidente do CISMA, Senhor Clodomiro Correia de Toledo Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida José Cândido da Silveira, nº 2100 - Horto Florestal - Belo Horizonte-MG, CEP: 31.035-536, Fone: (31) 3245-9220/ (31) 9684-2077, E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br ou , inscrita no CNPJ sob nº 11.308.834/0001-85, legalmente representada pelo Senhor Claudinei Pereira de Oliveira, brasileiro, solteiro, divorciado, gestor de licitações, inscrito no CPF sob o nº 012.758.386-69 e portador do RG nº MG-10.495.354, domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 279 – Bairro Planalto – Belo Horizonte-MG, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de KIT para teste rápido de IMUNOCROMATOGRAFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT PARA TESTE: - Teste de imunocromatografia (imunológico para detecção da Covid-19), em amostras de soro, plasma e sangue - Anti COVID-19 IgG/IgM - teste rápido MATERIAL PARA COLETA: Pipeta ou capilar de 10 µL e lanceta	Kit de teste Unitário	7.800	R\$ 48,50	R\$ 378.300,00

1.2 – A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) produto(s) a ser(em) registrados(s) encontram-se no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020.


Claudinei Pereira de Oliveira
CPF: 012.758.386-69
MG: 10.495.354

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

1.3 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.3.1 – Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.4 – A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Consórcio ou pelos Municípios participantes, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5 – A existência de preços registrados **não obriga o Consórcio ou os municípios a firmarem as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

2 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Consórcio ou pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

2.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

2.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Consórcio ou para o Município Contratante.

2.4 – Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Consórcio ou ao Município Contratante, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio ou do Município e conter o número do correspondente empenho.

2.5 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

2.5.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

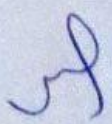
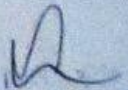
2.5.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

2.5.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

2.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.6 – Nos pagamentos efetuados após 10 (dez) dias da data de vencimento, por inadimplência do Consórcio ou do Município, desde que entregues o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.


Claudinei 
CPF: 012.758.326-69
MG: 10.495.354

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

3 – DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1– Se, no decorrer da vigência desta Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

3.2– Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.3– O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.3.1 – Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

3.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.3.4 – Sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 – O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

3.4.1 – Por razão de interesse público; ou

3.4.2 – À pedido do fornecedor.

3.5 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

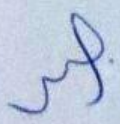
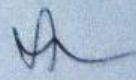
3.6 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.6.1 – A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

3.6.2 – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4 – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de fornecimento dos produtos será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.



Claudinei Pereira de Oliveira
CPF: 012.758.386-69
MG: 10.495.354

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

4.2 – O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA e do Empenho expedido pelo Consórcio ou pelo Município Contratante.

4.3 – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

4.3.1. Serão aceitos insumos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, somente se estiverem acompanhados por carta compromisso da proponente vencedora, para a troca dos produtos em caso de vencimento, sem ônus ao Consórcio ou aos Municípios Consorciados.

5 – DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS)

5.1 – A efetivação das compras dos itens constantes desta Ata, junto às empresas fornecedoras, será feita de acordo com as necessidades do Consórcio ou dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o período de validade do Registro.

5.1.1 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.2 – O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA e do Empenho expedido pelo Consórcio ou pelo Município Contratante.

5.3 – Os produtos adquiridos pelo Consórcio ou pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Autorização de Compra.

5.4 – Somente serão aceitos os itens que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo de validade.

5.4.1. Serão aceitos insumos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, somente se estiverem acompanhados por carta compromisso da proponente vencedora, para a troca dos produtos em caso de vencimento, sem ônus ao Consórcio ou aos Municípios Consorciados.

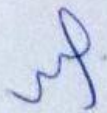
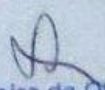
5.5 – As embalagens primárias dos itens devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.6 – O acondicionamento e transporte dos itens devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos de pó, umidade e variações de temperatura. No caso dos toleráveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, sendo expressamente proibido por parte da empresa contratada efetuar a entrega em carros e/ou caminhões de carroceria aberta, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

5.7 – O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.



Claudinei Pereira de Oliveira
CPF: 012.758.386-69
MG: 10.495.354

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

5.8 – Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital e desta Ata, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.9 – Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações descumprimento as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.

5.10 – A critério do Consórcio ou dos Municípios, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidor(es) oficial(ais).

5.11 – Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o Consórcio ou para município contratante.

6 – DAS UNIDADES REQUISITANTES

6.1 – O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA e pelos Municípios Consorciados abaixo discriminados, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

- Campos dos Jordão
- Monteiro Lobato
- Santo Antônio do Pinhal
- São Bento do Sapucaí
- Tremembé

6.2 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (CISMA), que poderá autorizar a respectiva demanda, obedecidos os critérios previstos em Lei.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho pelo Consórcio ou pelos municípios participantes.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – É obrigação do Município primeiramente solicitar ao Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA a Autorização de Aquisição para, após, realizar a emissão do Empenho.

8.2 – O Consórcio e/ou os municípios contratantes se obrigam a efetuar os pagamentos, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente Ata.

8.3 – O Consórcio e/ou os municípios contratantes ficam encarregados do recebimento dos materiais eventualmente adquiridos, bem como, responsabilizar-se pela designação, no ato de empenhar, do local onde os materiais deverão ser entregues, além de informar os dias e horários de funcionamento/atendimento desse local.

8.4 – Conferir os produtos por ocasião do recebimento, cumprindo os prazos nesta Ata estabelecidos.


Claudinei Pereira da Oliveira
CPF: 012.758.386-69
MG: 10.495.354

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

8.5 – Notificar e aplicar as penalidades cabíveis à empresa por eventuais descumprimentos do estabelecido nesta Ata e no Edital e seus anexos.

8.6 – Designar um fiscal para o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços.

8.7 – Informar o CISMA sobre todas as penalidades aplicadas à empresa.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 – Cumprir integralmente mesmo antes de iniciar o fornecimento do objeto com todas as obrigações do Termo de Referência.

9.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

9.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

9.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município e/ou ao Consórcio, ou ainda, a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

9.5 – Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e pelo Consórcio, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s).

9.7 – O fornecimento será realizado conforme Autorização de Aquisição emitida pelo Órgão Gerenciador do Processo Licitatório PE 001/2020 – CISMA, e mediante empenho prévio do Consórcio ou do Município solicitante e de acordo com a sua necessidade.

9.8 – CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, como:

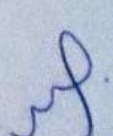
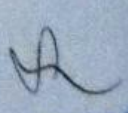
I – Prestar o objeto contratado de acordo com as especificações deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização;

II - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

III - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IV - Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

V - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.



Claudinei Pereira de Oliveira
CPF: 012.758.386-69
MG: 10.495.354

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII - Possibilitar ao contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da CONTRATANTE;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do representante contratante referentes ao objeto contratual;

IX - Cumprir as demais obrigações constantes deste contrato.

X - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - A CONTRATADA concederá garantia quanto aos produtos entregues, e será responsabilizada por inconformidades, de forma a substituí-los imediatamente neste caso.

XII - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município e o Consórcio de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme estabelecido no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (Empenho), o Consórcio e/ou o Município contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei nº 10.520/02.

11.2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município Contratante e do Consórcio, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

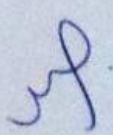
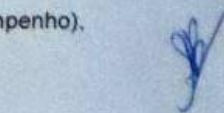
11.3 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

11.4 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Consórcio e/ou do Município, exceto os casos de impedimento de contratar com o Consórcio e a Declaração de Inidoneidade, que terão de ser aplicadas diretamente pelo Órgão Gerenciador, sendo que, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

11.5 - Serão aplicadas as penalidades:

11.5.1 - Quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido;

11.5.2 - Sempre que verificadas pequenas irregularidades;



Claudinei Pereira da Oliveira
CPF: 012.758.366-69
MG: 10.495.354

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

11.5.3 – Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) por culpa da empresa;

11.5.4 – Quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s);

11.5.5 – Quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

11.6 – Para o caso previsto no subitem 11.5.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.7 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 11.5.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Consórcio ou do Município Contratante.

11.8 – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado com a empresa, para o caso previsto no item 11.5.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.9 – Para os casos previstos nos subitens 11.5.4 e 11.5.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.10 – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Consórcio e/ou o Município Contratante solicite a rescisão unilateral a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei.

11.11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.12 – A suspensão temporária de contratar com a Administração do Município/Consórcio ou Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada.

11.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

11.14.1 – Pelo Consórcio, quando:

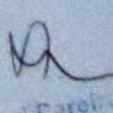
a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

11.14.2 – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro e preços.

a) Na hipótese prevista no subitem 11.14.2, a empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.

b) Ainda na hipótese prevista no subitem 11.14.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Consórcio e/ou Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na


Claudinei Pereira da Silva
CPF: 012.758.366-69
MG: 10.496.354

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

legislação vigente.

11.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e do Consórcio nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

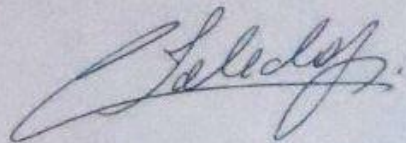
12.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

12.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações em vigor, bem como, alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.5 – Caberá a cada Município indicar, o fiscal do contrato/ata, que possuirá total responsabilidade pela gestão do mesmo, bem como, sobre o objeto.

12.6 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA – CISMA

CNPJ nº 04.894.776/0001-53

Clodomiro Correia de Toledo Junior

Presidente do Consórcio

VIDA BIOTECNOLOGIA

CNPJ nº 11.308.834/0001-85

CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA CPF: 012.758.386-89

Testemunha 1:



Sebastião André Barreto

RG: 34.426.240 CPF: 370.617.088-40

Testemunha 2:



Mariana Fátima Santos

RG: 353146396 CPF: 335210618-31

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA
CONTRATADO: VIDA BIOTECNOLOGIA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2020

“REGISTRO DE PREÇOS de KIT para teste rápido IMUNOCROMATOGRAFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios), cuja especificação, descrição e estimativa de compra são as constantes do Anexo I do presente Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: **Maria Aparecida de Souza Bastos - OAB/SP Nº 188.373**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo Antônio do Pinhal, 01 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião André Barreto

Cargo: Secretário Executivo do CISMA

CPF: 370.617.088-40 RG: 34.332.240-7

Data de Nascimento: 11/10/1987

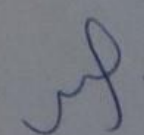
Endereço residencial completo: Rua Antônio Alves Magalhães, 40 - Centro.

E-mail institucional: contato@consorciomantiqueira.com.br

E-mail pessoal: andrebarret@gmail.com

Telefone(s): (12) 99129-0055

Assinatura: _____


Claudinei Pereira da Oliveira
CPF: 012.758.386-69
MG: 10.495.354

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JÚNIOR

Cargo: PRESIDENTE DO CISMA

CPF: 276.561.968-97 RG: 24.242.850-2

Data de Nascimento: 20/07/1979

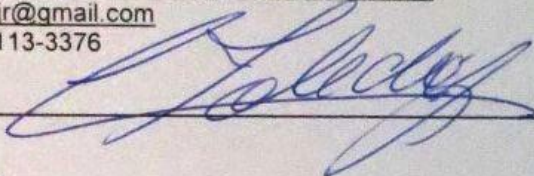
Endereço residencial completo: Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 - Bairro Santa Cruz – Santo Antônio do Pinhal/SP.

E-mail institucional: contato@consorciomantiqueira.com.br

E-mail pessoal: clodjr@gmail.com

Telefone(s): (12) 98113-3376

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 012.758.386-69 RG: MG-10.495.354

Data de Nascimento: 22/09/1981

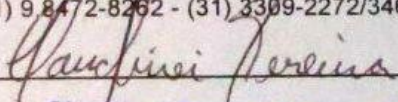
Endereço residencial completo: Rua Marechal Rondon, nº 279 - Bairro Planalto - Belo Horizonte/MG

E-mail institucional: licit@vidabiotecnologia.com.br

E-mail pessoal: licit@vidabiotecnologia.com.br

Telefone(s): (31) 9.8472-8262 - (31) 3309-2272/3466-3351

Assinatura: _____



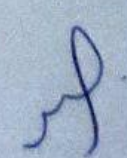
Claudinei Pereira de Oliveira

CPF: 012.758.386-69

MG: 10.495.354

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO XI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA.

CONTRATADA: VIDA BIOTECNOLOGIA

CONTRATO N°: 004/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de KIT para teste rápido IMUNOCROMATOGRÁFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios), cuja especificação, descrição e estimativa de compra são as constantes do Anexo I do presente Edital.

ADVOGADO DA CONTRATANTE: Maria Aparecida de Souza Bastos - OAB/SP N° 188.373

Nome	Clodomiro Correia de Toledo Junior	
Cargo	PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISMA	
RG nº	24.242.850-2	
Endereço	Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 - Bairro Santa Cruz Santo Antônio do Pinhal/SP	
Telefone	(12) 98113-3376	
E-mail	contato@consorciomantiqueira.com.br	clodjr@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	Carla Oliveira de Carvalho
Cargo	CONTADORA
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal/SP
Telefone:	(12) 99603-6189
E-mail	cismaconsorcio@hotmail.com carlasap015@hotmail.com

Santo Antonio do Pinhal, 01 de julho de 2020.


Clodomiro Correia de Toledo Junior
Presidente do Consórcio


Claudinei Pereira de Oliveira
CPF: 012.758.386-69
MG: 10.495.354

CISMA - Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – CEP 12450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA
CNPJ N°: 04.894.776/0001-53

CONTRATADO: VIDA BIOTECNOLOGIA

CNPJ N°: 11.308.834/0001-85

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 004/2020.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

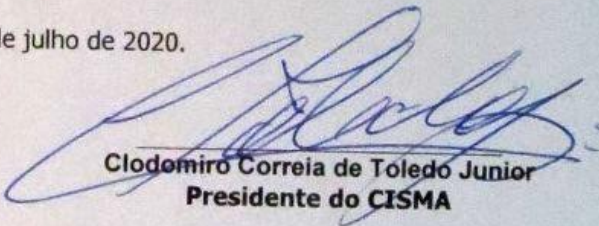
VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de KIT para teste rápido de IMUNOCROMATOGRAFIA – teste imunológico para detecção da Covid-19 em amostras de soro, plasma e sangue (insumos e acessórios).

VALOR (R\$): 378.300,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo Antônio do Pinhal, 01 de julho de 2020.


Clodomiro Correia de Toledo Junior
Presidente do CISMA


Claudinei Pereira da Oliveira
CPF: 012.758.366-69
MG: 10.495.354

